



Câmara Municipal de Mondim de Basto

**ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DA “CASA DA IGREJA”. -----**

Aos Oito dias do mês de Setembro de 2011, pelas 16.00 horas, reuniu-se na Sala de Reuniões desta Câmara, a comissão de acompanhamento do procedimento de alienação da Casa da Igreja, composta por: Presidente: Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral – Secretário do GAP; 1º Vogal: Fernando António Alves da Mota Miranda – Técnico Superior e 2º Vogal que desempenha as funções de secretário: José António Rodrigues Gonçalves – Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e Contencioso. -----

A presente reunião tem por objectivo fornecer os esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, tendo para o efeito sido apresentado pela presidente da comissão um requerimento subscrito por “Engebasto – arquitectura e engenharia que solicitou o seguinte esclarecimento: *“pedimos para nos esclarecer qual a área máxima de construção, implantação e cêrcea que a Câmara autoriza neste local”*. -----

Ao pedido de esclarecimentos solicitados, deliberou a comissão por unanimidade prestar o seguinte esclarecimento: -----

“No âmbito do Plano Director Municipal de Mondim de Basto (PDM), os prédios objecto do procedimento de alienação, encontram-se na planta de ordenamento classificados em Zona de Construção Tipo III, e ao nível da planta de condicionantes, sem qualquer tipo de condicionantes, pelo que, se trata, conforme Regulamento de PDM de uma zona que se destina preferencialmente à construção de habitação unifamiliar isolada ou geminada, bem como à localização de equipamentos, sem embargo da possibilidade de construção de edifícios para outros fins que não o habitacional, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de PDM de Mondim de Basto. As construções terão uma cêrcea máxima de dois pisos, ou seja, $r/c+1$, podendo em situações tecnicamente justificadas, nomeadamente as decorrentes da adaptação a condições topográficas específicas do terreno, admitir-se a construção e aproveitamento, em alternativa, de cave e sótão. Ao nível dos afastamentos laterais mínimos serão de 4 metros medidos entre as fachadas da edificação e as extremas laterais do respectivo lote, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de balanços sem abertura de vãos e com o desenvolvimento máximo de 1,00 metro. Quanto a áreas mínimas dos lotes não são as mesmas aplicáveis



Câmara Municipal de Mondim de Basto

dados que os prédios apresentam áreas muito superiores aos mínimos exigidos no Regulamento de PDM de Mondim de Basto, podendo, considerando o fim a que se destinam os prédios - afectação a uma actividade comercial que promova a economia e o turismo local – aos mesmos ser aplicável o disposto no artº 17º Decreto Regulamentar n.º 36/97 de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto regulamentar n.º 16/99 de 18 de Agosto dispor de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal, desde que os edifícios constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num espaço delimitado, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais homogéneas.” -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião às Dezassete horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e por estar conforme foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelos membros da comissão a fim de ser publicitada no site da internet da Câmara Municipal e remetida ao Senhor Presidente da Câmara para que dela dê conhecimento à Câmara Municipal enquanto entidade que tutela o procedimento. -----

Alcides Amaral
Presidente da Comissão

Luís